PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1223/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 14/10/2025
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ

Ofício nº0186/SEGOV/2025
Assunto: Encaminhamento
(Faz)

Cachoeiras de Macacu, 14 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar as Leis sancionadas e a devida publicação no Diário Oficial, para fins de arquivamento desta Colenda Casa de Leis, segue numeração:

-Lei N°2.690/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
-Lei N°2.691/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
-Lei N°2.692/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
-Lei N°2.693/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;
-Lei N°2.694/2025 de 09/10/2025 -DO 09/10/2025 ED.1682;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEOVANI SILVA
Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Ao
Exmo. Sr.VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu | SEGOV Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil

LEI Nº 2.694 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE CAMINHO DA MATA A ATUAL AVENIDA EDUARDO DALE NO BAIRRO BOCA DO MATO, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado **CAMINHO DA MATA**, a atual Avenida Eduardo Dale, com início na Rodovia RJ-116, (Coordenadas UTM E 745.032m e N 7.519.206m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), e término na trilha da Cachoeira das Sete Quedas (Coordenadas UTM E 744.872m e N 7.519.882m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), situado no Bairro Boca do Mato, Núcleo Urbano Sede, Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749 Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Fabrício de Araújo Sousa (Fabrício Português) = Vereador-PL.

- Serviço de atendimento telefônico;
- Local para recebimento e guarda de correspondências e pequenas encomendas.

Art.5º- O responsável pelo escritório virtual deverá manter, obrigatoriamente, em suas dependências:

I- Alvará de Localização e Funcionamento, cópias dos atos constitutivos e CNPJ dos usuários, documentos pessoais dos sócios, comprovantes de endereço e dados do contador;

II- Contratos de prestação de serviços assinados com os usuários;

III- Procuração outorgada pelos usuários com poderes para recebimento de notificações judiciais, intimações e comunicações de órgãos públicos.

Art.6º- O responsável pelo espaço deverá comunicar, solidariamente com o usuário, à Secretaria Municipal da Fazenda qualquer alteração nos dados cadastrais que interfiram na arrecadação ou fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.7º- É vedado aos escritórios virtuais manter produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados à prestação dos seus serviços.

Art.8º- Os usuários deverão:

I- Obter e manter inscrição municipal, alvará de funcionamento, CNPJ e demais registros exigidos pela legislação;

II- Manter atualizados seus dados junto ao escritório virtual;

III- Fornecer cópia autenticada dos atos constitutivos e do cartão CNPJ;

IV- Outorgar procuração ao responsável do escritório, nos termos do art. 5º.

Art.9º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei poderá implicar na suspensão da inscrição municipal do infrator.

Art.10- Somente empresas legalmente caracterizadas como escritórios virtuais, coworkings e business centers poderão sediar múltiplas empresas em um mesmo endereço.

Parágrafo único- no ato da inscrição do usuário, deverá ser apresentando o contrato de prestação de serviços celebrado com o escritório virtual, coworking ou business center.

Art.11- O escritório virtual, coworking ou business center não se responsabiliza por infrações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias de seus usuários, salvo nos casos de dolo ou omissão comprovada.

Art.12- A prestação de serviços de escritório virtual não será considerada sublocação, desde que atenda às condições contratuais e aos requisitos desta Lei.

Art.13- Em caso de mudança de endereço, o escritório virtual deverá providenciar novo alvará e os usuários deverão atualizar seus contratos sociais ou estatutos, mantendo-se as atividades anteriormente autorizadas.

Art.14- As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo ao que estabelece o Código Tributário Municipal e demais normas fiscais vigentes.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: José Lucas Stutz Delgado Pinto (Lucas Stutz) = Vereador - PP.

LEI Nº 2.693 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE CAMINHO NOVO O LOGRADOURO TEM INÍCIO NO CAMINHO DA MATA, SOBE ENTRE AS QUADRAS 31 E 39, E TEM TÉRMINO EM TRECHO SEM SAÍDA, NO ANTIGO VIRADOURO CONFORME COORDENADAS, SITUADO NO BAIRRO BOCA DO MATO EM CACHOEIRAS DE MACACU, RJ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Caminho Novo**, o logradouro com início no Caminho da Mata (Coordenadas UTM E 744.944m e N 7.519.687m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), sobe entre as quadras 31 e 39, e tem término em trecho sem saída, no antigo viradouro (Coordenadas UTM E 745.078m e N 7.519.654 m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), situado no Bairro Boca do Mato, Núcleo Urbano Sede, Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Fabrício de Araújo Sousa (Fabrício Português) = Vereador-PL.

LEI Nº 2.694 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE CAMINHO DA MATA A ATUAL AVENIDA EDUARDO DALE NO BAIRRO BOCA DO MATO, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado **CAMINHO DA MATA**, a atual Avenida Eduardo Dale, com início na Rodovia RJ-116, (Coordenadas UTM E 745.032m e N 7.519.206m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), e término na trilha da Cachoeira das Sete Quedas (Coordenadas UTM E 744.872m e N 7.519.882m, Zona 23 e Datum SIRGAS 2000), situado no Bairro Boca do Mato, Núcleo Urbano Sede, Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Fabrício de Araújo Sousa (Fabrício Português) = Vereador-PL.